

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

**Processo nº 0056571-90.2017.8.19.0001**

**RUI GALDINO FILHO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que essa subscrevem (procuração nos autos), e na condição de arrematante do Tambaú Hotel de João Pessoa – PB, vem **requerer a juntada da decisão proferida concedendo o EFEITO SUSPENSIVO** para OBSTAR a expedição da carta de arrematação.

Outrossim, é de espantar que **NADA** tenha sido dito quanto a pretensão do suposto arrematante quanto ao pagamento parcelado de um lance à vista.

Não se pode permitir que todas as regras do edital e regras básicas sobre leilão previstas no CPC sejam rasgadas, em verdadeiro deboche com a Justiça e com o verdadeiro arrematante.

Vale repisar que na manifestação deitada às fls. 16551/16552 o suposto arrematante vem alegar **“falha no sistema”** e que deu um **“lance online na forma de pagamento a prazo”** **lance esse que nunca apareceu** ou talvez seja o lance **“conversa fiada”**, que apareceu e rapidamente foi retirado do sistema.

Ou o sistema é testado e passível de confiança como dito na decisão de fls. 16463/16465, **OU ESTAMOS DIANTE DE MAIS UMA MENTIRA DO SUPOSTO ARREMATANTE.**

Veja que na tabela não consta nenhum lance online da empresa **AG HOTEIS E TURISMO S/A:**

valor	usuário/placa	localidade	data/horário
R\$ 40.600.000,00	PRESENCIAL	AUDITORIO- A vista 200.152.99.80	04/02/2021 14:04:26
R\$ 40.400.000,00	GALDINO	ONLINE- A prazo 177.37.179.50	04/02/2021 10:01:53
R\$ 40.200.000,00	MARIZZPA	ONLINE- A prazo 177.69.16.113	04/02/2021 09:28:21
R\$ 40.000.000,00	GALDINO	ONLINE- A vista 177.37.179.50	03/02/2021 19:54:53

OBS: Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil. Ficará sujeito as penalidades do artigo 259 do Código Penal.

Como se observa, não há qualquer lance parcelado em nome de AG HOTEIS E TURISMO S/A, somente a existência de um lance PRESENCIAL INTEMPESTIVO e na modalidade à vista.

Esse Poder Judiciário **NÃO PODE** se calar aos descabros até aqui cometidos. É impossível alterar a modalidade do lance.

Demais disso, necessária uma postura quanto a pergunta até agora não respondida e totalmente ignorada pela decisão retro. **CADÊ A CAUÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO?**

Porque quando da juntada do comprovante de pagamento da parcela, o Leiloeiro ou o Grupo AG não juntou o comprovante da caução?

Repita-se, a situação criada pelo suposto arrematante é **ABSURDA, IMORAL e ILEGAL**. Não pode agora transformar o lance à vista em parcelado. **Se houve erro no sistema**, como dito pelo suposto arrematante (fls. 16551/16552) não cabe tentar regularizar um lance intempestivo e à vista, mas, sim, chamar o verdadeiro vencedor que deu o lance corretamente dentro do sistema, de modo parcelado e no horário previsto no edital.

Repita-se que suposto arrematante não efetuou o pagamento do lance à vista no prazo de 24h, pelo que deve ser declarada resolvida a arrematação nos termos do art. 903, § 1º, III, do CPC.

Qualquer alegação de vício por parte do suposto arrematante também não lhe garante a arrematação em prazo parcelado, mas que seja “invalidada” nos termos do art. 903, § 1º, I, do CPC.

Por fim, requer mais uma vez que a empresa **AG HOTEIS E TURISMO S/A** seja intimada para apresentar a caução de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) necessária e obrigatória para participação do Leilão:

**REQUER TAMBÉM A JUNTADA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA 20ª CÂMARA CÍVEL COMUNICANDO O EFEITO SUSPENSIVO ATRIBUÍDO E ATÉ AGORA NÃO JUNTADO AOS AUTOS.**

Por derradeiro, reitera o pedido de declaração do Peticionário como arrematante e que seja intimado para efetuar o pagamento do lance vencedor, nos moldes do leilão.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de março de 2021.

**Ricardo Rodrigues Figueiredo**

**OAB/DF 15.050**

**Bruna Ribeiro**

**OAB/DF nº.59.971**